



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

MENSAGEM Nº 009/2022

Sapezal, 6 de abril de 2022.

Exma. Sra.

Zildinei Panta Pereira

MD Presidente da Câmara de Vereadores de Sapezal - MT

Excelentíssimos legisladores locais,

Servimo-nos da presente para encaminhar o Projeto de Lei nº 009/2022, que trata da alteração da Lei Municipal nº 848/2009, que dispõe sobre a instituição da gestão democrática na rede municipal de ensino de Sapezal, a fim de que seja apreciado por esta E. Casa do Povo.

O referido Projeto de Lei propõe alterações na Lei da gestão democrática na rede de ensino do nosso município, em razão da necessidade de alguns ajustes para a melhoria da qualidade de ensino, visando uma equipe gestora qualificada, bem como, visando a adequação da referida lei de gestão democrática com a Lei do Novo FUNDEB, Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Sendo estas as justificativas ao projeto de lei apresentado, submeto-o à apreciação desta Casa Legislativa.

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

ASSINATURA NO ORIGINAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

PROJETO DE LEI Nº 009/2022

**ALTERA A LEI Nº 848/2009 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 848/2009, e a ele acrescido o inciso VI, que passará a vigor com a seguinte redação:

Art.1º - A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, princípio inscrito no Artigo 206, inciso VI, da Constituição Federal, no Artigo 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei 9394/96, no Artigo 14 da Lei 14.113 do Novo FUNDEB e na Lei Orgânica do Município em seu Artigo 102, inciso VI e VII, será exercida na forma desta Lei obedecendo aos seguintes preceitos:(NR)

(...)

VI - Provimento do cargo ou função de gestor/diretor escolar, a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação com critérios de mérito e desempenho realizada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Fica alterado o inciso II, do artigo 2º da Lei Municipal nº 848/2009, que passará a vigor com a seguinte redação:

Art.2º (...)

(...)

II - Escolha de diretores de escola com participação efetiva da comunidade escolar, adotando o sistema de avaliação por mérito e desempenho, e eletivo, mediante voto direto e secreto; (NR)

Art. 3º Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal nº 848/2009, que passará a vigor com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Art. 4º- A administração das unidades escolares será exercida pelo diretor, em consonância com as deliberações da Associação de Pais e Professores, ou órgão equivalente, composto pela Comunidade Escolar, respeitadas as disposições legais. (NR)

Parágrafo único. Entende-se por comunidade escolar, para efeito desta Lei, o conjunto de alunos, pais ou responsáveis por alunos, os profissionais da educação (professores e outros servidores) em efetivo exercício no estabelecimento de ensino.

Art. 4º Ficam alterados os incisos do artigo 5º da Lei Municipal nº 848/2009, que passam a vigor com a seguinte redação:

Art.5º - (...)

I - Desenvolver e gerir democraticamente a escola, exercendo uma liderança colaborativa e em diálogo com os diferentes agentes escolares;

II - Conhecer as legislações e políticas educacionais, os princípios e processos de planejamento estratégico, os encaminhamentos para construir, comunicar e implementar uma visão compartilhada;

III - Liderar a criação de rede de comunicação interna e externa de interação que se reflita em um clima escolar de colaboração;

IV - Desenhar, em colaboração com os demais agentes escolares, uma visão de futuro da escola, que se refletirá na construção coletiva de um plano de trabalho a ser aplicado de forma colaborativa;

V - Identificar necessidades de inovação e melhoria que sejam consistentes com a visão e os valores da escola e sejam afirmadas também pelos resultados de aprendizagem dos estudantes;

VI - Incentivar a participação e a convivência com a comunidade local, por meio de ações que estimulem seu envolvimento no ambiente escolar;

VII - Fortalecer vínculos, propor e desenvolver iniciativas educacionais, sociais e culturais com instituições comunitárias (como associações de moradores, conselhos de segurança, unidades de saúde e outros);

VIII - Envolver as famílias e a comunidade de maneiras significativas, recíprocas e mutuamente benéficas para qualificar o projeto político-pedagógico e o bem estar de cada estudante;

IX - Participar e fomentar o debate sobre a construção das políticas educacionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

X - Incentivar e apoiar os colegiados que envolvem a comunidade, como o Conselho Escolar e as associações de pais (e mestres) e, quando for o caso, o grêmio estudantil, envolvendo-os no planejamento e acompanhamento das atividades escolares, mantendo uma interface permanente de diálogo informado e transparente com todos os envolvidos;

XI - Planejar estratégias que possibilitem a construção de relações de cooperação e parceria com a comunidade local;

XII - Manter contato, comunicar-se e trocar experiências com diretores de outras escolas;

XIII - Implementar e coordenar a gestão democrática na escola, com as seguintes ações:

a) Constituir espaços coletivos de participação, tomada de decisões, planejamento e avaliação;

b) Ampliar a participação dos sujeitos da escola, incentivando, valorizando e dando visibilidade à participação nos espaços institucionais, enquanto canais de informação, diálogo e troca abertos a toda a comunidade escolar;

c) Garantir pleno acesso às informações sobre as atividades, ocorrências e desafios da escola para as pessoas que trabalham, estudam ou têm seus filhos/tutelados na escola;

d) Ter a democracia como eixo fundamental da ação da escola, tanto em seus princípios, quanto metodologicamente, incluindo as questões de ensino-aprendizagem e de garantia do direito à educação;

e) Incentivar e apoiar os colegiados da escola, inclusive a organização estudantil, quando couber. Estabelecer mecanismos de elaboração, consulta e validação do projeto político-pedagógico da escola, junto à comunidade escolar;

f) Garantir a publicidade nas prestações de contas e disponibilizar informações, tomando a iniciativa de tornar públicos os documentos de interesse coletivo, ainda que não solicitados;

g) Prestar aos pais ou responsáveis informações sobre a gestão da escola e sobre a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes;

h) Realizar avaliação institucional, com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar.

XIV - Responsabilizar-se pela escola:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

- a) Representar a escola no plano interno e externo;*
- b) Zelar pelo direito à educação e à proteção integral da criança e do adolescente;*
- c) Promover estratégias de monitoramento da permanência dos estudantes;*
- d) Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, o Regimento Escolar e o calendário escolar;*
- e) Produzir ou supervisionar a produção e atualização de relatórios, portfólios, registros e outros documentos sobre a memória da escola e das ações realizadas.*

XV - Relacionar-se com o órgão de gestão da rede de ensino:

- a) Zelar pela fidedignidade dos dados e informações fornecidas ao sistema/rede de ensino. Conhecer a legislação concernente à educação, e pautar-se por ela nas relações com a administração do sistema/rede de ensino;*
- b) Atuar em consonância com a política educacional;*
- c) Desenvolver mecanismos para prevenção a todas as formas de violência;*
- d) Manter articulação com as instituições da rede de proteção à criança e ao adolescente;*
- f) Implementar as disposições legais relativas à segurança do estabelecimento de ensino;*
- g) Divulgar instruções de segurança, zelando para sua efetiva compreensão e promovendo a corresponsabilidade dos agentes escolares nesse âmbito;*
- h) Realizar ações preventivas relacionadas à segurança de todos e da escola.*

XVI - Desenvolver uma visão sistêmica e estratégica:

- a) Conduzir a criação e o compartilhamento da visão estratégica, ethos e objetivos para o estabelecimento de metas para a comunidade escolar que considere altas expectativas de aprendizagem para todos;*
- b) Desenvolver raciocínio estratégico para o planejamento escolar;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

- c) Elaborar e colocar em ação um Plano de Gestão alinhado ao Projeto Político Pedagógico;*
- d) Promover avaliação da gestão escolar de forma participativa, adequando e aprimorando estratégias e planos de ações;*
- e) Conhecer e analisar o contexto local, político, social e cultural, sabendo que esse terá impacto na sua atividade;*
- f) Focalizar o seu trabalho no compromisso com o ensino e a aprendizagem na escola;*
- g) Conhecer as características pedagógicas próprias das etapas e modalidades de ensino que a escola oferece;*
- h) Incentivar práticas pedagógicas ligadas à melhoria da aprendizagem nas etapas e modalidades de ensino ofertadas, bem como sua disseminação;*
- i) Conhecer a Base Nacional Comum Curricular para as etapas e modalidades de ensino ofertadas na escola;*
- j) Conhecer os fatores internos e externos à escola que afetam e influenciam a aprendizagem dos estudantes;*
- k) Coordenar a construção de consensos – especialmente do corpo docente – em torno de expectativas altas e equânimes da aprendizagem para toda a escola;*
- l) Incentivar e apoiar a formação continuada do corpo docente da escola, focalizada no ensino e aprendizagem de qualidade.*

XVII - Coordenar a gestão curricular e os métodos de aprendizagem e avaliação:

- a) Coordenar a equipe técnico-pedagógica para definir as diretrizes pedagógicas comuns e a estratégia de implementação efetiva do currículo em colaboração com o corpo docente;*
- b) Apoiar os professores, junto com a equipe técnico-pedagógica, na condução das aulas e na elaboração de materiais pedagógicos;*
- c) Apoiar a implementação do currículo, metodologias de ensino e formas de avaliação para promover a aprendizagem;*
- d) Promover estratégias de acompanhamento e avaliação do ensino-aprendizagem prevendo sempre a colaboração dos docentes e a transparência dos processos também para estudantes e seus pais. Conhecer, divulgar e monitorar os indicadores de desempenho*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

acadêmico dos estudantes em avaliações de larga escala e internas, as taxas de abandono e reprovação;

e) Utilizar os dados de desempenho e fluxo da escola na orientação e planejamento pedagógico em colaboração com os demais agentes escolares, em particular o corpo docente.

XVIII - Promover um clima propício ao desenvolvimento educacional:

a) Desenvolver habilidades de resolução de conflitos e construção de consensos com todos os agentes escolares;

b) Desenvolver estratégias com educadores e famílias, discutindo e buscando caminhos seguros para evitar comportamentos de risco entre os estudantes;

c) Promover e exigir um ambiente de respeito, colaboração e solidariedade entre todos os membros da comunidade escolar;

d) Prevenir qualquer tipo de preconceito e discriminação;

e) Definir rotinas e procedimentos organizacionais para facilitar o desenvolvimento das atividades pedagógicas;

f) Garantir o cumprimento das regras e princípios de convivência, com vistas à promoção de um clima propício ao desenvolvimento educacional;

g) Promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate à intimidação sistemática (bullying e formas específicas de assédio) na escola.

XIX - Coordenar as atividades administrativas da escola:

a) Conhecer princípios e práticas de desenvolvimento organizacional da escola;

b) Coordenar a matrícula na unidade escolar, com transparência e impessoalidade;

c) Acompanhar e monitorar os processos de vida funcional dos trabalhadores da educação e a vida escolar dos estudantes;

d) Elaborar com a equipe e comunidade, respeitando as regras do sistema/rede de ensino, os horários e rotinas de funcionamento da escola e garantir seu cumprimento por todos. Supervisionar o fornecimento da alimentação escolar, do transporte escolar e demais serviços prestados à escola, quando couber;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

e) Utilizar ferramentas tecnológicas e aplicativos que promovam uma melhor gestão escolar, tanto no planejamento e uso dos recursos, quanto na prestação de contas;

f) Gerir, junto com as instâncias constituídas os recursos financeiros da escola;

g) Informar-se sobre legislações e normas referentes ao uso e à prestação de contas dos recursos financeiros da escola;

h) Elaborar orçamentos com base nas necessidades da escola, monitorar as despesas e registros, de acordo com as normas vigentes e com a participação do Conselho Escolar;

i) Elaborar com o Conselho Escolar, planos de aplicação dos recursos financeiros e prestação de contas, divulgando à comunidade escolar de forma transparente e efetiva os balancetes fiscais. Manter dados e cadastros da escola devidamente atualizados junto aos órgãos oficiais para recebimento de recursos financeiros;

j) Identificar, conhecer e buscar programas e projetos que oferecem recursos materiais e financeiros para a escola.

Art. 5º Fica alterado o artigo 6º da Lei Municipal nº 848/2009, que passará a vigor com a seguinte redação:

Art.6º - O período de administração do diretor corresponde a mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, desde que aprovado nas etapas expressas nesta lei. (NR)

Art. 6º Ficam alterados o inciso I e o §1º do artigo 21 da Lei Municipal nº 848/2009, que passam a vigor com a seguinte redação:

Art.21- (...)

I - 1ª Etapa: Avaliação com critérios técnicos de mérito e desempenho, onde os candidatos deverão ter atingido pelo menos 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento da mesma. (NR)

(...)

§ 1º - Se não houver nenhum candidato concorrendo ao pleito, o Chefe do poder Executivo Municipal nomeará um profissional que atenda aos pré-requisitos para ocupar o cargo, até o novo processo eleitoral (após decorridos 2 anos). (NR)

Art. 7º Fica alterado o artigo 25 da Lei Municipal nº 848/2009, que passará a vigor com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Art.25 – O candidato que participar de qualquer das etapas estipuladas nesta Lei, estará automaticamente desclassificado.

Art. 8º Fica revogado o inciso II do artigo 31 da Lei Municipal nº 848/2009.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal-MT, 6 de abril de 2022.

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

ASSINATURA NO ORIGINAL